

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005038

Nome: ESCOLA MUNICIPAL DAMIÃO BARRETO DOS SANTOS

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 481/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 481/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Damião Barreto dos Santos** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua do Comércio, N. 399, Centro, Povoado de Bom Jesus, no município de Ipiranga de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a autorização para implantação da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fls. 01;
- Requerimento fl. 01-A;
- Portaria de Designação de Servidores fl. 02;
- Cópia do CNPJ fl. 03;
- Identificação da Unidade fl. 04;
- Alunos por Sala fls. 05/06;
- Acervo Bibliográfico fls. 07/08 e 116;
- Declaração em Relação as Modalidades fl. 09;
- Declaração em Relação a Lei de Criação fls. 10/12;
- Resolução nº 249/2013 fls. 13/14;
- Projeto Político Pedagógico fls. 15/60;
- Regimento Escolar fls. 61/105;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar fl. 106;
- Síntese do Currículo Pleno fls. 107/113;
- Alvará de Localização da Prefeitura fl. 114;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 115;
- Acervo Bibliográfico fls. 116/156;
- Matriz Curricular fls. 157/159;
- Nominata dos Professores fls. 160/161;
- Certificados de Escolaridade fls. 162/176;
- Atas de Resultados Finais de 2016/2017 fls.178/195;
- Laudo Técnico da CRE fl. 196;
- Atas de Resultados Finais da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano de 2018 fls. 197/203;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (só Declaração Relatório de Inspeção fls. 204/205.

2. Análise

A **Escola Municipal Damião Barreto dos Santos** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 249/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

O prédio da unidade escolar pertence ao Estado de Goiás, tem um amplo espaço arborizado e está em boa conservação física. Conta com quatro salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei. Contam com Alvará de Vigilância Sanitária.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são elaboradas na quadra que fica ao lado da unidade.
2. Não foi informado o total de títulos do acervo bibliográfico, mas a relação está nos autos.
3. São sete professores licenciados em Pedagogia e dois estão cursando Pedagogia, porém todos ministram para todas as fases.
4. Não possui laboratório de informática, biblioteca e nem brinquedoteca.
5. Não dispõe de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi anexada uma declaração justificando e o Relatório de Inspeção.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Damião Barreto dos Santos**, localizada na Rua do Comércio, nº 399, Centro, no Povoado de Bom Jesus, no município de Ipiranga de Goiás/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, referentes a oferta da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de 1º de janeiro de 2016, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Damião Barreto dos Santos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar a implantação** da educação infantil, da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar; auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando

prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que a unidade escolar faça as devidas adequações ao regimento escolar no que se refere à implantação da educação infantil, antes da próxima solicitação do ato autorizativo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 01 dias do mês de novembro de 2019.

Márcia Rocha de Souza Antunes
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9926745** e o código CRC **00E7FC50**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044005038



SEI 9926745